

LEI MUNICIPAL Nº 1.151/2024

Institui, no município de Carnaíba, o dia Municipal da fibromialgia filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Carnaíba, o dia mundial da fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do município de Carnaíba.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará esforços por meio de suas secretarias Integradas, principalmente a Secretaria de Assistência Social, para realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a executar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º - Será permitido as pessoas com fibromialgia estacionar em vagas já destinadas a idosos, gestantes e deficientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

Rua Presidente Kennedy, s/nº - Bairro Centro - Carnaíba, CEP: 56.820-000.
Tel. (87) 3854 - 1156. CNPJ nº 11.367.414/0001-70. E-mail: esic@carnaiba.pe.gov.br



Parágrafo Único: A identificação dos benefícios se dará por meio de cartão de identificação para o uso de filas e o cartão para o estacionamento esse pedido pelo executivo Municipal por meio de comprovação médica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a exceção da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A lei, para os fins que se destina poderá contar com a parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como parceria pública privada com a Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de fibromialgia ou correlacionadas legalmente constituídas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 dias (sessenta).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba-PE, 16 de outubro de 2024.



JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

Rua Presidente Kennedy, s/nº - Bairro Centro - Carnaíba, CEP: 56.820-000.
Tel. (87) 3854 - 1156. CNPJ nº 11.367.414/0001-70. E-mail: esic@carnaiba.pe.gov.br